LEI Nº 4.310 DE 10 DE JULHO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou' e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do Lote Único da Quadra 520, com a área de 4.712m², situado entre a rua Miguel D'Alessandro Filho, a Avenida' Goiás e a Rodovia BR-364, para a sociedade LATICÍNIOS FRUTAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., destinado a construção de um prédio com área mínima de ' 1.374,38m², de conformidade com os projetos de arquitetura anexos, para instalação e funcionamento de uma indústria e comércio de laticínios.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de sua finalidade, nem transferido a terceiros a qualquer título, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º. Fica estabelecido que, a partir da data da publicação ' desta lei, a beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e iniciar as atividades próprias, no terreno doado, sendo que os projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A donatária não poderá lançar resíduos industriais não-tratados na rede de esgoto sanitário.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto neste artigo, a donatária deverá instalar uma estação de tratamento, sob pena de não ser-lhe concedido o "habite-se", a escritura de doação do terreno nem a liçença para localização e funcionamento.

Art. 5º. O imóvel cuja doação é autorizada retornará ao patrimônio do Município, com as edificaçoẽs que nele existirem, sem direito a indenização nem retenção pela donatária, nos casos de:

I - Não cumprimento do disposto no art. 3º, dentro do prazo nele determinado;

II - encerramento das atividades referidas no art. 1º em prazo'

inferior a dez anos contados de seu início;

III - não cumprimento de outras disposiçoes desta lei.

Art. 6º. Fica autorizada a outorga da escritura de doação, após a conclusão das obras e das instalaçoes, de conformidade com os projetos de arquitetura anexos e com as disposiçoes desta lei.

Art. 7º. Fica autorizada a escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 10 de Julho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL